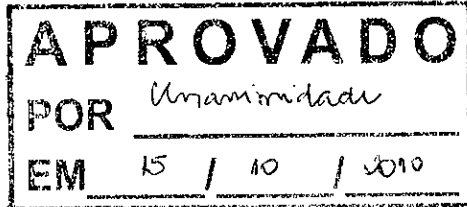




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 106 /2010**



**Altera dispositivo da Lei nº 4.966, de 23 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura – CMC do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 3º e §§ 1º e 2º da Lei nº 4.966, de 23 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Pindamonhangaba*

*§1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes do poder público, serão em número de 8 (oito) indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, das seguintes áreas:*

- Secretaria de Assuntos Jurídicos
- Secretaria de Relações Institucionais
- Secretaria de Educação e Cultura
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Governo e Integração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

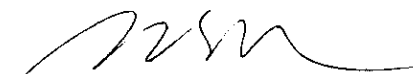
- *Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer*
- *Secretaria de Planejamento*
- *Secretaria de Administração*

*§2º Os membros do conselho representantes da sociedade civil serão em número de 8 (oito) eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, escolhidos dentre pessoas indicadas pelas entidades ligadas ao seguimento cultural do Município de Pindamonhangaba, das seguintes áreas:*

- *01 (um) representante de Artes Cênicas;*
- *01 (um) representante de Artes Visuais/Audiovisual;*
- *01 (um) representante de Artesanato;*
- *01 (um) representante de Cultura Popular;*
- *01 (um) representante de Dança;*
- *01 (um) representante de Literatura;*
- *01 (um) representante de Música;*
- *01 (um) representante da Cultura Afro-Brasileira*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de outubro de 2010.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM 72 / 2010

**Altera dispositivo da Lei nº 4.966, de 23 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura – CMC do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **altera dispositivos da Lei nº. 4.966, de 23 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura- CMC do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

Visa o presente projeto a alteração do artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei 4.966/2009, aumentando o número dos membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, sendo indicado mais um representante da sociedade civil e conseqüentemente, para manter sua paridade, inclui-se um representante do poder público; totalizando 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes.

A mudança se deve ao fato de se incluir mais um membro e suplente no Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba onde comporão a cadeira de representante da Cultura Afro- Brasileira

Ressalta-se a importância da inclusão de um membro da Cultura Afro- Brasileira no referido Conselho, por esta representar um grande papel na cultura e educação em todo país com resultados de grandes consagrações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Portanto, Senhores Vereadores é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 07 de outubro de  
2010.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**